



Relatório de Vistas

Processo nº. 00334/1998/003/2003
Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata
Atividade: Aterro Sanitário
Município: Lagoa da Prata
Empreendimento: Classe 3
Ref. Prorrogação de prazo para LI.

Na 43ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco do Conselho Estadual de Política Ambiental, realizada no município de Luz, em 17 de julho de 2008, foi solicitada vistas do processo em questão com o objetivo de avaliar criteriosamente o pedido de prorrogação do prazo para instalação do aterro sanitário no município de Lagoa da Prata.

O pedido de vista foi motivado pelo fato de se tratar de uma obra que obteve a licença para instalação em janeiro de 2004 e até o momento não concluiu a obra. Outro fato é que estamos em ano de eleições municipais e conseqüentemente fim do mandato das atuais administrações, o que pode caracterizar uma transferência da responsabilidade da disposição final dos resíduos sólidos coletados no município para a próxima administração. *"Isso independente de quem seja o gestor"*.

Informo que no dia 31 de julho de 2008 foi realizada uma visita nas obras do aterro e uma reunião com presidente do CODEMA de Lagoa da Prata para análise do processo, concluindo que:

Analisando o processo do ponto de vista jurídico não há questionamento, tendo em vista que a licença de instalação poderia ser concedida pelo prazo de até 6 (seis) anos, sendo que a referida licença foi concedida pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos, o que justifica a concessão da prorrogação, não havendo razões para se punir a Prefeitura de Lagoa da Prata, conforme escrito no parecer único N°: 399826/2008 da SUPRAM/ASF.

Por outro lado, entendemos que o julgamento do processo apenas do ponto de vista jurídico, resultará em dano ambiental e punição para o povo de Lagoa da Prata, que depois de conviver com os impactos



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

resultantes de um "aterro controlado" ao lado de suas casas por 04 anos, terão que aguardar mais 18 meses para que o problema seja solucionado.

Do ponto de vista técnico a justificativa de que houve atraso na execução das obras, de construção das lagoas de estabilização devido a sazonalidade climática e dificuldade de obtenção de manta de impermeabilização (PEAD de 1mm) conforme ofício/396-2007/GAB/PREFEITO data 27/03/2007, não se justificam devido ao fato de ter passado todo o período de estiagem de 2007 (março a novembro) e já estarmos em agosto de 2008, em pleno período de estiagem e as obras para instalação do aterro encontram-se em total estado de abandono. Com relação à dificuldade na obtenção da manta de impermeabilização (PEAD de 1mm), os documentos apresentados nos autos pela prefeitura não foram suficientes para chegarmos a alguma conclusão.

Considerando a fase em que se encontram as obras de instalação do aterro é notável a necessidade de prorrogação do prazo. Também é eminente a necessidade de que este empreendimento entre em operação o mais rápido possível. Isso porque enquanto o aterro sanitário não entra em operação, o município dispõe o lixo em um aterro controlado, que tem como divisa física apenas uma cerca de arame e uma rua de um núcleo populacional com iluminação pública, fornecimento de água pela concessionária local, numeração nas residências, igreja entre outras características de aglomerações urbanas.

Diante do exposto sugiro que o prazo seja prorrogado em no máximo 90 dias, atendendo assim a necessidade da prefeitura e sem comprometer mais ainda o meio ambiente e a saúde do povo de Lagoa da Prata.

É o parecer.

Pains, 01 de agosto de 2008.


Dirceu de Oliveira Costa
Conselheiro/COPAM/ASF

ILMO.DR.
Shelley de Souza Carneiro
DD. Presidente
COPAM/ASF